



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.915 de 11 de fevereiro de 2025, às 12:00horas.

## PRESIDÊNCIA:

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo

## CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Felipe Sousa	Representante do Governo
Ricardo M. Nuñez	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Débora A. Alves	Representante do Governo
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIRODOSUL
Arnobio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

## CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Eduardo Michelin	Representante da FETERGS
Roi Roger Corrêa de Almeida	Representante do Governo
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 11 de fevereiro de 2025, às 12:00horas, no  
3 plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na  
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes  
5 Rodoviários Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a  
6 Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada  
7 pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente  
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.911, sendo as mesmas aprovadas  
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**  
10 **DO DIA: PROA – 24/0435-0002233-4 e anexos 24/0435-0014927-0 – 24/0435-**  
11 **0016179-2 – 25/0435-0001014-5 – EMPRESA GUGENA TRANSPORTE**  
12 **TURISTICO LTDA-ME** – requer relevação do auto de infração nº 122661.-.-.-.-.-  
13 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Irineu Miritiz  
14 Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
15 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: GUGENA TRANSP  
16 TURISTICO LTDA, Registrada no DAER sob o nº 2606, vem a este Conselho de  
17 Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº 122.661.  
18 O TNT/AIT foi emitido 31/01/2024, sendo o fato gerador descrito pelo agente de  
19 fiscalização: “ No momento da abordagem o condutor não portava nota fiscal do  
20 serviço.”. A empresa foi notificada, portanto, com base na Resolução CT-7727/2022,  
21 artigo 48, Grupo IV, alínea B. No recurso, a empresa alega que embora tenha sede  
22 (Em Júlio de Castilhos) o referido serviço estava sendo prestado dentro do Município  
23 de Santa Maria, fato este, que exclui, qualquer tipo de fiscalização por parte do  
24 DAER, a não ser, a revisão de documentação e licenças do veículo em si, porém,  
25 não diz respeito, a fiscalização da viagem, pois a mesma, estava sendo efetuada  
26 dentro do mesmo município, tendo como sua origem e destino Santa Maria, sendo  
27 assim, não estava determinada a fiscalização pelos agentes do DAER e por este  
28 .....

**Ata Ordinária nº 3.915– 11/02/25**

29  
30 quesito, desnecessário portar nota fiscal. Pede que seja anulado este auto de  
31 infração e cancelados os pontos no prontuário de motorista. Este é o relato. A  
32 Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do  
33 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros  
34 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
35 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
36 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: -** pela anulação do  
37 auto de infração nº 122661, aplicada a Empresa **GUGENA TRANSPORTE**  
38 **TURISTICO LTDA-ME**, por erro formal.....  
39 **PROA – 23-0435-0013082-4 e anexos 24/0435-0013401-9 – 25/0435-0000270-3 -**  
40 **EMPRESA LUIZ MATURINO DE OLIVEIRA FLORES LTDA.** – requer relevação do  
41 auto de infração nº 121822.....  
42 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Eduardo Michelin  
43 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em  
44 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: RECORRENTE O recorrente, LUIZ  
45 MATURINO DE OLIVEIRA FLORES LTDA registro DAER nº 7847 , interpôs defesa  
46 contra autuação em decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data  
47 da Notificação Amparo Legal Legislação 121822 12/05/2023 Grupo V “item c”  
48 7727/2022 - DESCRIÇÃO: “ Execução de serviço de transporte intermunicipal de  
49 passageiros de longo curso sob o regime de fretamento sem a prévia autorização,  
50 licença ou permissão” - FATO GERADOR: Empresa realizando serviço de transporte  
51 de fretamento de militares, utilizando a licença de turismo sem possuir grade de  
52 horário e também não possui licença de fretamento para executar o serviço  
53 contratado. 3) ALEGAÇÕES DA DEFESA O requerente alega que o processo  
54 administrativo, de solicitação da Licença de Contrato, se deu com ingresso na  
55 autarquia as 8 horas e 41 min. do dia 12/05/2023 e a emissão do TNT as 13 horas e  
56 10 min. do dia 12/05/2023, alegando assim, que o processo já encontrava-se em  
57 análise da SFT – Superintendência de Fretamento e Turismo, quando da emissão do  
58 TNT. 4) CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO Após a análise da documentação e  
59 alegações apresentadas, informamos que o TNT é consistente, pois não apresenta  
60 nenhum erro de ordem formal. Quanto a alegação do requerente de que o fato de ter  
61 dado início ao processo de solicitação da Licença de Contrato já deveria ser  
62 considerado pelos fiscais no momento da abordagem, não procede. Somos pelo  
63 indeferimento da Defesa Prévia, pois, conforme consta na defesa do requerente a  
64 Licença de Contrato foi emitida em 16/05/2023, portanto em 12/05/2023 a execução  
65 do serviço de transporte de militares se caracterizava como irregular. Ocasão O Sr.  
66 Roque Luiz Agnes se manifesta pela requerente. A Senhora Presidenta coloca a  
67 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o  
68 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os  
69 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o  
70 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,  
71 **RESOLVE: por maioria 9 x 1 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido  
72 formulado **PROA – 23-0435-0013082-4 e anexos 24/0435-0013401-9 – 25/0435-**  
73 **0000270-3;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 121822, aplicada a  
74 **EMPRESA LUIZ MATURINO DE OLIVEIRA FLORES LTDA.**.....  
75 .....

RES..  
8354/25

RES..  
8355/25

**Ata Ordinária nº 3.915– 11/02/25**

76  
77 Conselheiro Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB votou pela relevação  
78 do auto de infração.....  
79 **PROA – 23/0435-0004777-3 e anexos 23/0435-0004315-8 – 25/0435-0001199-0 –**  
80 **EMPRESA EFTEKHAR KADEM JAMHOUR LTDA.** – requer relevação do auto de  
81 infração nº 121764.....  
82 Relato e da revisão Arnobio Mulet Pereira representante do FRACAB Thuany  
83 Martins Britz representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
84 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Requerentes:  
85 EFTEKHAR KADEM JAMHOUR LTDA Recurso ao TNT 121764 Relatório Eftekhar  
86 Kadem Jamhour LTDA. Recorre contra a autuação transcrita no TNT nº 121764, de  
87 18/02/2023, na BR 116, Km 654, município de Jaguarão, que informa na abordagem  
88 ter constatado que o veículo placa NRE5D68, o veículo foi abordado as 23:20h, não  
89 portava o laudo de inspeção técnica (LIT) vigente. Fls.3 A Defesa Previa Restou  
90 Indeferida. Fls. 10 O Recorrente, alega ter que no momento da abordagem o  
91 condutor não encontrou o laudo. Do Voto Recurso sem argumento; Nego  
92 seguimento ao presente recurso. A Senhora Presidenta coloca a matéria em  
93 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a  
94 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates  
95 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de  
96 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**  
97 **unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA –**  
98 **23/0435-0004777-3 e anexos 23/0435-0004315-8 – 25/0435-0001199-0;** e 2) pela  
99 manutenção do Auto de Infração nº 121764, aplicada a **EMPRESA EFTEKHAR**  
100 **KADEM JAMHOUR LTDA.**.....  
101 **PROA – 25/0435-0000194-4 – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE IMBÉ** - pedido de  
102 revogação de Termo de Autorização de Prestação de Serviços de Estação  
103 Rodoviária de 4ª categoria no município de Imbé/RS.....  
104 Relato e da revisão Ricardo M. Nuñez representante do Governo e Giovanni Luigi  
105 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em  
106 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da revogação  
107 do Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº AJ/001/17 com a empresa  
108 CASTELANI & CASTELANI LTDA - ME para os serviços de Venda de Passagens na  
109 localidade de Imbé, tendo em vista a má qualidade na prestação dos serviços  
110 autorizados. A inicial do processo é a comunicação da administradora da Rodoviária  
111 de Imbé, representando a empresa, de que a partir de 03/01/2025 a administração  
112 da mesma não será mais de sua responsabilidade. A Superintendência de Terminais  
113 Rodoviários – STR, através do Ofício nº 002/2025/DAER-STR comunica a empresa  
114 de que recebeu a informação de que a administração da Estação Rodoviária de  
115 Imbé passará da Sra. Thaís Grassi Castelani para Tiago Grassi Castelani e Alaídes  
116 Grassi Castelani. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR comunica a  
117 empresa Rodosoft, responsável pelo sistema de estações rodoviárias da alteração  
118 ocorrida em Imbé, solicitando o bloqueio imediato do sistema para a cobrança de  
119 todas as empresas transportadoras, uma vez que foi constatada pela fiscalização a  
120 ausência de atendimento aos usuários em horário de atendimento normal, com seus  
121 guichês fechados, ausência de limpeza na estação rodoviária, bem como relato de  
122 .....

RES..  
8356/25

**Ata Ordinária nº 3.915– 11/02/25**

123  
124 atrasos nos repasses enviados por outras transportadoras e a solicitação de dados  
125 solicitados pela STR e sem resposta até aquele momento. A Superintendência de  
126 Transporte de Passageiros – STP comunicou à empresa Planalto Transportes Ltda.  
127 a respeito do bloqueio do sistema até que seja apresentada pelo novo administrador  
128 suas garantias legais, e que os passageiros poderão emitir o bilhete diretamente  
129 com o motorista ou na Rodoviária de Tramandaí. A STR apresenta Relatório  
130 Fotográfico e de Vistoria, informando das reclamações dos passageiros por não  
131 conseguirem comprar passagens devido ao fechamento dos guichês, que no local  
132 puderam confirmar essa informação e que a rodoviária estava abandonada. Nos  
133 guichês só havia um aviso indicando o provável horário de retorno do responsável.  
134 Os banheiros estavam sujos, tanto o chão como os vasos sanitários e com mau  
135 cheiro. Na área de circulação verificaram lixo espalhado pelo chão e a iluminação  
136 danificada com fios soltos visivelmente arrebentados. Receberam, também, a  
137 informação de que o novo responsável é usuário de drogas e teria estado no local  
138 vandalizando o espaço a fim de conseguir objetos passíveis de troca ou venda para  
139 subsidiar seu consumo de ilícitos. Ainda antes de saírem da rodoviária, a  
140 fiscalização percebeu a movimentação de um indivíduo evidentemente alterado,  
141 parecendo confuso devido sua agitação, sendo informado a eles que aquele era o  
142 responsável pelo local e que havia voltado apenas para buscar mais dinheiro, tendo  
143 em vista que já teria levado uma quantia considerável pela manhã, não tendo sido  
144 possível colher a assinatura do mesmo por não apresentar o mínimo de condições  
145 físicas ou psicológicas. A DTR faz um relato à Procuradoria Setorial e solicita análise  
146 jurídica quanto à revogação do termo de autorização de prestação de serviços  
147 AJ/001/2017, da estação rodoviária de Imbé, apresentando minuta para tal  
148 revogação. A Procuradoria Setorial da PGE informa que se trata de termo precário e  
149 provisório, adstrito ao término do procedimento licitatório. E que assim sendo, por  
150 sua natureza precária, pode ser revogado a qualquer tempo, mediante aviso prévio  
151 de 30 dias, como previsto na Cláusula 5.2. do Termo. E, consoante narrado pela  
152 DTR, a empresa vem apresentando uma série de descumprimentos às cláusulas do  
153 Termo de Autorização firmado, prejudicando a eficiente prestação dos serviços e,  
154 por consequência direta, causando transtornos aos usuários do serviço, e desta  
155 forma, não vislumbra óbice jurídico para a revogação pretendida. A Diretoria de  
156 Transportes Rodoviários – DTR apresenta sua concordância, e encaminha o  
157 expediente a este Conselho para deliberação quanto revogação do termo de  
158 autorização da estação rodoviária de Imbé. É o relatório. Voto: Tendo em vista as  
159 informações da STR, da DTR e a manifestação da Procuradoria Setorial, voto pela  
160 revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº AJ/001/17 na  
161 localidade de Imbé. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o  
162 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos  
163 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
164 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
165 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**  
166 **votos:** - pela revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº  
167 AJ/001/17 na localidade de Imbé, conforme informações da STR, da DTR e a  
168 manifestação da Procuradoria Setorial.....  
169 .....

RES..  
8357/25

170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178

**Ata Ordinária nº 3.915– 11/02/25**

**ENCERRAMENTO:** Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

**Eng.ª Luciana do Val de Azevedo**  
Presidente

Felipe Sousa  
**Representante do Governo**

*Eduardo Michelin*  
**Representante – FETERGS**

Debora A. Alves  
**Representante do Governo**

Giovanni Luigi  
**Representante – SAERRGS**

*André José Kryszczun*  
**Representante do Governo**

Irineu Miritz Silva  
**Representante – SINDIROSUL**

Thuany Martins Britz  
**Representante do Governo**

Arnobio Mulet Pereira  
**Representante – FRACAB**

*Ricardo M. Nuñez*  
**Representante do Governo**

Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**

*Roi Roger Corrêa de Almeida*  
**Representante do Governo**